



LEI N°1590 de 29 de OUTUBRO de 2009.

Altera a Lei N°1394, de 15 de Agosto de 2002, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Veredas de São Romão, e dá outras Providências

A Câmara Municipal de São Romão, por seus representantes, aprova e eu prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 3° da Lei n° 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão compreende uma área de 155.946,17 ha, composta de uma área de no mínimo 67.815,25 ha para Zona da Vida Silvestre, e uma área remanescente para Zona de Uso Agropecuário.

Parágrafo 1°. A Zona da Vida Silvestre subdivide-se em duas categorias distintas, definidas pelo Sistema Nacional de Conservação da Natureza:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- Zona de Conservação da Vida Silvestre.

Parágrafo 2°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, respeitando sempre a área mínima da Zona da Vida Silvestre descrita no *caput* deste artigo, a revisão do zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão dar-

se-a, caso necessário, sempre sob apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA e aprovação final do Núcleo Institucional de Estudos Ambientais - NIEA, da Coordenação das Promotorias de Defesa do Rio São Francisco;

Parágrafo 3°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, ficam definidas como zona de conservação da vida silvestre as áreas ocupadas pelos planos de Manejo existentes no município;

Parágrafo 4°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 38% da área total do imóvel, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, conforme limites descritos no Art. 1° da Lei 1.394, de 15 de Agosto de 2002;

Parágrafo 5°. Na Zona de Uso Agropecuário será respeitada a ocupação antrópica consolidada pelo uso alternativo do solo por atividades agrossilvipastoris, sendo vedada a expansão da área ocupada no caso de desrespeito ao percentual mínimo de 38% da zona da vida silvestre, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão, conforme limites descritos no Art. 1° da Lei 1.394, de 15 de Agosto de 2002;

Parágrafo 6°. Visando a Proteção Legal dos Recursos Naturais Renováveis do Município, fica obrigatório a preservação de um percentual mínimo de 35% da área total do imóvel, considerando reserva florestal legal e área de preservação permanente, para os

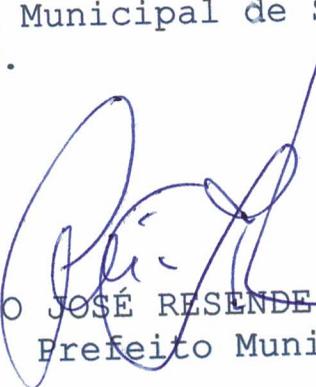
imóveis situados nas demais áreas do município." (nr)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 1.394, de 15 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Área de Proteção Ambiental Veredas do São Romão será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Romão, com a participação do Conselho Consultivo.
Parágrafo único. O Conselho Consultivo será constituído pelos membros integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA."
(nr)

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 29 de outubro de 2009.



LÚCIO JOSÉ RESENDE DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete



LEI Nº 1.589 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

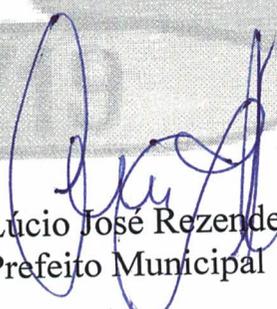
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de São Romão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Câmara Municipal de São Romão o automóvel VW GOL – Flex 1.0 – 02 portas, ano 2008/2009, placa nº HMN - 8842.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

• Prefeitura Municipal de São Romão, 29 de Outubro de 2009.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxifo
Chefe de Gabinete